



Instituto Portuário do Sul

Cery
H

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PÓRTICO TRAVELIFT AFECTO AOS ESTALEIROS NAVAIS DO PORTO DE PORTIMÃO-DOCA PESCA

A exploração do Pórtico Travelift que se encontra afecto ao estaleiros navais do Porto de Portimão - Núcleo do Parchal, equipamento sob jurisdição do IPS - Instituto Portuário do Sul, rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA - A requisição do equipamento será efectuada ao IPS pelos responsáveis dos estaleiros implantados no complexo do Porto de Portimão, com a antecedência mínima de 24 horas.

Alínea a) Para o efeito, cada estaleiro manterá, junto da secção de exploração do IPS, uma declaração actualizada sobre a identificação dos responsáveis que poderão efectuar tal requisição

Alínea b) A requisição do serviço de Travelift será realizada em impresso próprio, existente na divisão de exploração do IPS.

Alínea c) Ficam salvaguardadas as situações de urgência ou outras, devidamente justificadas, nos quais se poderá admitir uma antecedência inferior a 24 horas, ponderada a distribuição do pessoal existente no normal funcionamento dos serviços de exploração.

SEGUNDA : Toda a operação de subida ou descida de embarcações através do Pórtico Travelift, será chefiada pelo manobrador do equipamento.

Alínea a) É da exclusiva responsabilidade dos representantes dos estaleiros requisitantes do serviço, a colocação das cintas nas embarcações, podendo o manobrador recusar o serviço, caso verifique que, de tal colocação, advém prejuízo para o equipamento ou para a embarcação.

Alínea b) As instruções para o início da operação ficam a cargo dos representantes dos estaleiros requisitantes, até à completa suspensão da embarcação, tanto na manobra de descida, como na de subida.

Alínea c) O transporte da embarcação para a posição de colocação no sistema de varagem, é da responsabilidade do pessoal do IPS .

Alínea d) Se se verificar a necessidade de prestação de serviço de mergulhador, para a colocação das cintas, calços nos robaletes, ou qualquer outro caso, tais serviços serão efectuados a expensas do estaleiro requisitante.



Instituto Portuário do Sul

cey
hy

TERCEIRA : O IPS fornece o serviço de Travelift com encarregado e operador, que auxiliarão os representantes dos estaleiros requisitantes a colocar as cintas, sem interferência, na posição de colocação das mesmas, salvo se a citada posição puder ocasionar a danificação do sistema de alagem .

Alínea a) o responsável do estaleiro fará a verificação final da posição da embarcação sobre as cintas .

QUARTA: Durante a realização do serviço é expressamente proibida a existência de pessoas estranhas à operação, nas proximidades do Travelift, sendo também proibida a permanência de quaisquer pessoas a bordo da embarcação, quando esta estiver suspensa.

QUINTA : O armador fornecerá ao estaleiro planta do arranjo geral e outros desenhos de pormenor, quando a configuração da embarcação assim o exigir, indicando também o respectivo peso correcto.

Alínea a) Serão da responsabilidade do armador todos os danos decorrentes da desconformidade de tais elementos, com a realidade da embarcação a suspender.

SEXTA : A embarcação deverá ser operada pelo Travelift com o mínimo peso possível, apetrechos de pesca, gásóleo ou outros materiais susceptíveis de influenciarem o peso da embarcação – sempre que o seu peso for superior a 250 toneladas.

SÉTIMA : As operações de Travelift estão sujeitas ao pagamento de taxas cujos montantes constam de anexo ao presente Regulamento.

Alínea a) Os estaleiros ficam responsáveis perante o IPS pelo pagamento dos serviços de Travelift que requisitem.

Alínea b) A falta de pagamento dos serviços de Travelift implica a suspensão da prestação de quaisquer operações, a requisição do estaleiro devedor.

OITAVA : Fica interdito, a qualquer embarcação, a descarga ou baldeação de óleos, combustíveis ou águas oleosas, tanto quanto se encontre no cais acostável, como em manobras de entrada ou saída do Travelift e, também, quando varada na área concessionada aos estaleiros.

Alínea a) estas operações só poderão ser executadas através do uso de meios postos à disposição pelos estaleiros para tal fim, às quais serão aplicados os respectivos custos.

Alínea b) o não cumprimento destas obrigações implica a aplicação, pelo IPS, das sanções previstas na lei, sendo responsável o armador da embarcação.



Instituto Portuário do Sul

NONA: As embarcações do IPS estão isentas do pagamento de estadia em estaleiro, bem como de taxa de utilização do Travelift.

DÉCIMA : Os agentes das autoridades com jurisdição no local, quando no desempenho das suas funções, têm livre acesso às instalações concessionadas aos estaleiros navais de Portimão.

DÉCIMA PRIMEIRA : Os estaleiros requisitantes do serviço Travelift ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, que será distribuído com cada requisição.

Alínea a) O seu não cumprimento implica o pagamento das coimas que legalmente forem previstas, tendo em conta a gravidade e as consequências das deliberações e das faltas.

DÉCIMA SEGUNDA : O presente regulamento de exploração poderá ser revisto, sempre que as circunstâncias o determinem, quer por solicitação dos estaleiros, quer por iniciativa do IPS.

DÉCIMA TERCEIRA : De cada operação realizada e no próprio impresso de requisição, o manobrador lavrará uma informação, relatando a forma como decorreu o serviço.

Alínea a) Em caso de acidente, implicando danos, será dada informação imediata ao sector de exploração, que providenciará a comunicação às seguradoras envolvidas e às entidades competentes.

O Conselho de Administração do IPS

(Maria Catarina Pires Brito da Cruz)

(José Felisberto Rosado Marques)